CONTRATO Nº 187/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO PARA CONSERTO DE CALÇADAS

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.886.543/0001-61, com sede na Rua Áustria, nº 85, Bairro Recanto do Paraíso, na cidade de São Vendelino/RS, CEP 95.795-000, neste ato representada pelo proprietário/administrador, Sr. JAIR FERNANDO BAUMGRATZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Vendelino/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 100/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 46,00 m² (quarenta e seis metros quadrados) de piso intertravado de concreto, modelo tropical, com dimensões 20x15x5x5cm, cor cinza natural e pigmentação canela, para paginação com toseto 10x10 pigmentado na cor grafite, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega do piso intertravado, não ultrapassando o prazo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que o piso adquirido seja entregue junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizado no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, de acordo com o disposto na Dispensa de Licitação nº 100/2022.

b) Prestar garantia de qualidade do piso, a partir da aceitação do mesmo, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição do piso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.071,00** (quatro mil e setenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

02 – Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014 - Manutenção a Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **5108**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega do piso intertravado, acompanhado da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o piso, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 100/2022, o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 09 de dezembro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Concrearte Construção e Pavimentação Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713